



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	LETEC
Produto:	Poliamida-6 ou 6.6, sem carga (Ex 002) NCM 3908.10.24
Classificação Tarifária:	<i>Ex 002 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154cm³/g</i>
Período da Cota	1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021
Montante da Cota	3.500 toneladas
Período de Análise:	1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021
Base Legal:	Resolução GECEX nº 214, de 25 de junho de 2021, e Portaria SECEX nº 99, de 30 de junho de 2021.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 002 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154cm³/g*, código NCM 3908.10.24, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 214, de 25 de junho de 2021, que reduziu para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota LETEC - NCM 3908.10.24

NCM	Produto	Ex 002	Alíquota II	Cota	Vigência
3908.10.24	Poliamida-6 ou Poliamida - 6,6, sem carga	Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm ³ /g e inferior ou igual a 154 cm ³ /g.	2%	3.500 toneladas	01/07/2021 a 31/12/2021

Fonte: Resolução GECEX nº 214, de 25 de junho de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 99, de 30 de junho de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 240 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 01/02/2021, foram registrados 370 pedidos de LI intracota no período de 1º de julho a 30 de dezembro de 2021, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	%
Deferida	3	76	0,57
Desembaraçada	94	2.959,4	22,33
Indeferida	166	6.422,19	48,46
Cancelada pelo importador	64	2.413,82	18,22
Cancelada por LI substitutiva	30	1.066,31	8,05
Vencida	13	314	2,37
Total	370	13.251,72	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

VERSÃO PÚBLICA

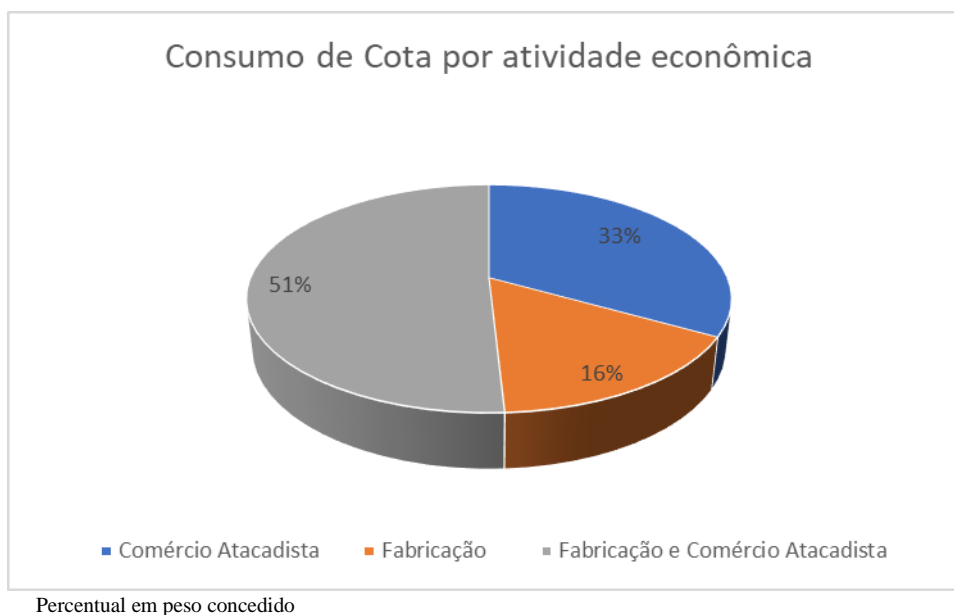
Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 97 Licenças que totalizaram 3.035,40 toneladas do produto, o que representa 86,73 % da cota total concedida de 3.500 toneladas. Ademais, verificou-se que 19 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AIN GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- AKRO-PLASTIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMERO
- DAFLA TERMOPLASTICOS LTDA
- EIXO SNETOR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL S.A
- FIRST S/A
- FLAMEL COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS L
- KRISOLL RESINAS PLASTICAS LTDA
- LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LT
- LUXOR COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
- PEPASA - PLASTICOS DE ENGENHARIA S/A
- PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COM
- PETROPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
- POLYFAST COMERCIO, REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTA
- PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
- PRIMOTECNICA MECANICA E ELETRICIDADE LTDA
- RADICI PLASTICS LTDA.
- RHODIA BRASIL S.A.
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir:

- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fiação de fibras artificiais e sintéticas (Fabricação);
- Fabricação de fibras artificiais e sintéticas.



3.2 Porte da empresa importadora

Foi identificada apenas uma empresa de porte EPP, sendo que as outras 18 empresas são classificadas como “Demais”, conforme cadastro do CNPJ na Receita Federal. Ou seja, 18 empresas não são microempresas, nem empresas de pequeno porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

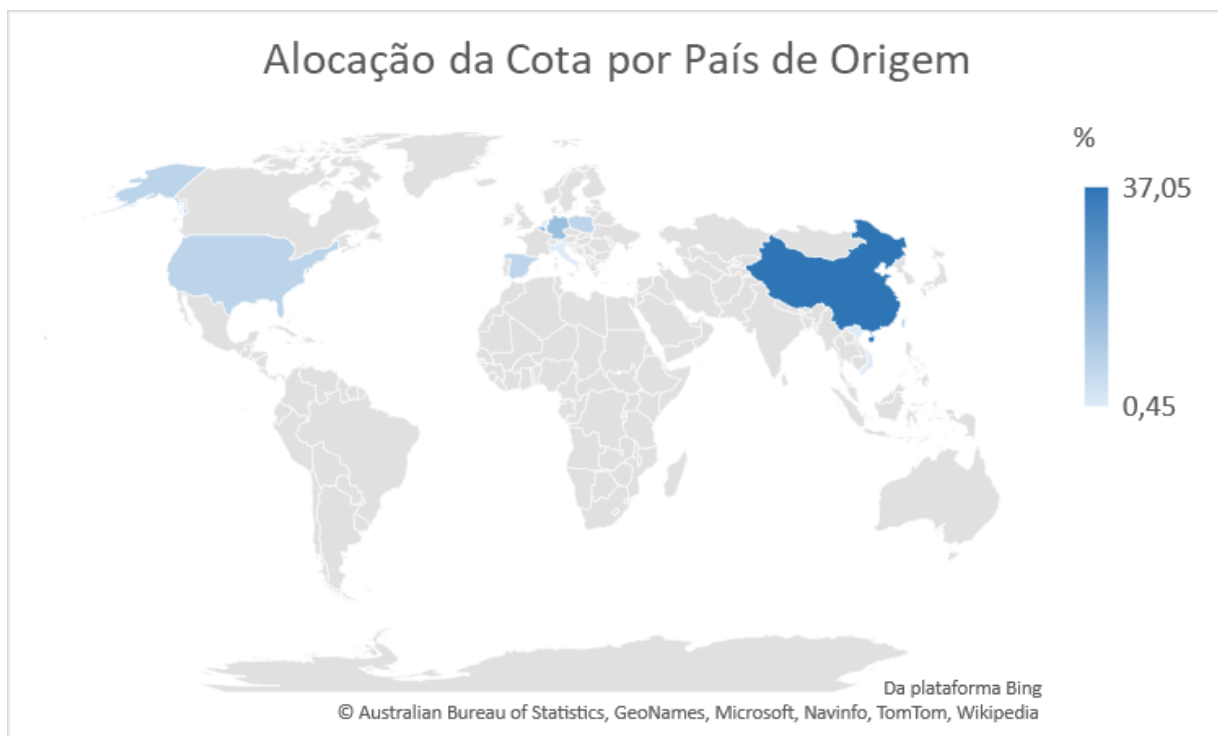
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% Acumulado
China	1.124,63	37,05	37,05
Bélgica	560,06	18,45	55,50
Alemanha	442,02	14,56	70,06
Estados Unidos	231,94	7,64	77,70
Espanha	225,00	7,41	85,12
Polônia	220,00	7,25	92,37
Taiwan	178,00	5,86	98,23
Itália	20,00	0,66	98,89
Vietnã	20,00	0,66	99,55
Holanda	13,75	0,45	100,00
total Geral	3.035,40	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 10 países, destacando a China como origem de 37,05 % das importações totais.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 166 pedidos de LI registrados por 26 empresas distintas. Desses, 41 pedidos de LI foram em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro, e 106 pedidos foram indeferidos por ultrapassarem o saldo da cota global ou a cota já estar esgotada.

Os outros 19 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento.

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

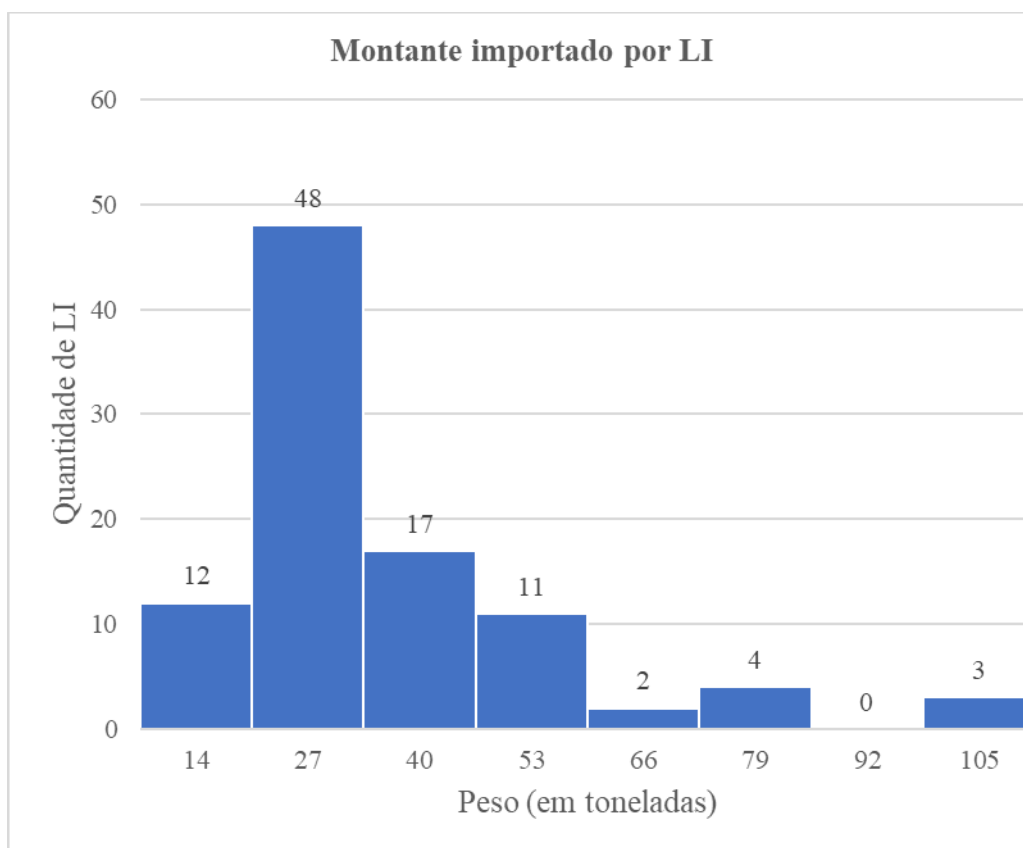
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 97 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 31,3 toneladas
- Mediana: 26,0 toneladas
- Desvio padrão: 20,2 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado, situando abaixo de 60 toneladas. Verificou-se, por exemplo, que mais de 50% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso próximo de 30 toneladas.